



ID: 6508952

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 06/08/2024 às 13:10:50, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 06/08/2024 às 13:12:53, MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 06/08/2024 às 13:30:40, ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 06/08/2024 às 13:54:38, AMANDA TEIXEIRA ME LO Mat. 966576-5 em 06/08/2024 às 13:56:31, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 06/08/2024 às 13:58:24 e GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 06/08/2024 às 13:59:10.

**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo: 3200.86881.2023**

**Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EM PRAÇAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ/AL, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) LOTES.**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023**

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2023, tipo menor preço, tendo como critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EM PRAÇAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ/AL, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) LOTES, cujo edital foi republicado no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação Tribuna, ambos no dia 28/12/2023.

Em face da republicação do edital, foi recebido pedido de esclarecimento enviado pela empresa ENENGI – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com indagações referentes ao item 1.1 da planilha orçamentária do referido Lote, o qual foi analisado pela Diretoria Técnica da SEMINFRA, sendo respondido com a afirmação de que a referida peça técnica do anexo II deveria passar por mudança, acarretando alteração do valor final do certame, o que foi publicado no site de licitação do município, no link do supracitado processo, no dia 12/01/2024.

Diante da necessidade de retificações de cunho técnico, a presente licitação foi suspensa, tendo sido publicada a decisão no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação Tribuna, ambos no dia 24/01/2024.

O processo então foi novamente analisado pela Diretoria Técnica, a qual justificou em seu parecer que *“a planilha orçamentária do Lote 01 (Praça Osman Loureiro, no bairro do Clima Bom) apresentou erros quanto aos quantitativos do serviço de Administração Local, resultando em alteração de valor do serviço e do global da obra. Ademais, devido a lacuna temporal entre os ajustes necessários, surgiu a imposição de atualização das batatas bases das tabelas oficiais utilizadas na elaboração do orçamento. Ocorre, também, que alguns dos locais que seriam contemplados no pacote de obras, sofreu considerável descaracterização física a ponto de não estar mais condizente com a situação pensada em projeto básico. Surgindo a necessidade de aumento quantitativo em determinados serviços e alterações em plantas. Como é o caso dos Lotes 05 e 06. Por fim, a mudança de objeto da licitação resultaria na anulação do certame, sobre o qual ainda pesa a alteração da legislação em vigor, pois a lei 8.666/1963 cedeu relevância para a lei 14.133/2021”*.

Com base no art. 49 da Lei 8.666/93, temos a prerrogativa da revogação da licitação, conforme teor descrito a seguir:

*Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Com efeito, o Poder-dever de rever seus atos está embasado no princípio da autotutela e positivado na Lei 9.784/99, em seu art. 53, cujo teor passamos a transcrever:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Aliás, este princípio, além de consolidado no já mencionado art. 53 da Lei 9.784/99, foi simulado pelo STF, por meio da súmula 473, cujos teor passamos a transcrever:

*Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF Súmula nº [473 - 03/12/1969](#) - DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de [11/6/1970](#), p. 2381; DJ de [12/6/1970](#), p. 2405; DJ de [15/6/1970](#), p. 2437). Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos.*

Diante do exposto, com a devida autorização da Autoridade Competente - Secretário Municipal de Infraestrutura, esta CPLOSE comunica a revogação do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023, de forma que será aberto posteriormente novo procedimento administrativo visando a licitação do objeto supracitado dentro da demanda atual do município.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2024.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966590-0

**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966576-5

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966640-0

**ANTÔNIO FERREIRA FILHO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966577-3

**GIZÉLIA ALVES AMORIM**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966573-0

**LUCILENE FERNANDES DA SILVA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966749-0

**MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 964847-0